



LEI COMPLEMENTAR Nº 0046/2025, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos para os servidores públicos municipais do exercício 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Reajusta o vencimento dos servidores públicos municipais para o exercício 2025, atendendo o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 016, de 18 de setembro de 2007 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Presidente Tancredo Neves), que passa a vigorar com a seguinte base salarial:

I. R\$ 1.308,36 (hum mil, trezentos e oito reais e trinta e seis centavos), aplicável aos cargos constantes nos anexos I e II da Lei, distribuídos o percentual 7,5 % por cento em duas etapas das seguintes formas:

a) 4% por cento em cima do teto de R\$ 1.217,08 (hum mil duzentos e dezessete reais e oito centavos), que totaliza um valor de R\$ 1.265,76 (hum mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), de forma imediata e, 3,5% por cento a partir de 01 de setembro de 2025, que totaliza a importância de R\$ 1.308,36 (hum mil trezentos e oito reais e trinta e seis centavos), aplicáveis aos anexos I e II da Lei Complementar nº 040, de 13 junho de 2022.

II. R\$ 1.446,24 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser aplicado da seguinte forma:

a) 4% de forma imediata, que totaliza um valor de R\$ 1.399,15 (hum mil, trezentos e noventa e nove reais e quinze centavos) e, 3,5% a partir de 01 de setembro de 2025, que totaliza a importância de R\$ 1.446,24 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e



quatro centavos), aplicáveis aos cargos constantes no seu anexo III, da Lei Complementar nº 040, de 13 junho de 2022.

III. O valor pago a menor referente a janeiro de 2025, até o mês que foi implantado o reajuste previsto nesta norma será quitado em 05 (cinco) parcelas inclusas nas folhas de pagamento referente aos meses seguintes a aprovação da Lei.

Art. 2º - Não se aplica o art.1º desta Lei aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, tendo em vista o quanto estabelecido na Lei 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 25 de julho de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO